CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 21 / 02 / 2000
HORA : 16:45 hs
ASS :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.706/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.548, DE 31 DE MARÇO DE 1998."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 1.548, de 31 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear em 50% (cinqüenta por cento) o valor das passagens de transporte coletivo municipal ou intermunicipal ou de táxi-lotação, utilizadas pelos estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio, no percurso de ida e volta ao estabelecimento de ensino, desde que regularmente matriculados, incluídos, como estabelecimentos de ensino, os Cursos Supletivos regularmente estabelecidos, desde que sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Aos estudantes de Educação Superior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear integralmente o valor das passagens, atendidas as demais disposições desta Lei."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE FEVEREIRO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO